

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALOGarquer
Rubrica

CONTRATO N.º 75/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002732/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000091 / 2023

TERMO DE CONTRATO PARA Aquisição de eletrodomésticos, material de escritório, equipamentos de som e ferramentas a serem utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino de Cantagalo-RJ e pela Secretaria Municipal de Educação, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ e a empresa OFFICE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA DE CANTAGALO LTDA.

Aos cinco dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65-centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OFFICE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA DE CANTAGALO LTDA, CNPJ n.º 11.267.089/0001-73, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, 45, Centro, Cantagalo/RJ, neste ato representada pelo Senhor Tulio Cardoso Marques, portador da Carteira de Identidade nº 08719154-0 e do CPF nº 015.877.897-95, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico 000091/2023, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a aquisição de eletrodomésticos, material de escritório, equipamentos de som e ferramentas a serem utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino de Cantagalo-RJ e pela Secretaria Municipal de Educação, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiaisb) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de eletrodomésticos, material de escritório, equipamentos de som e ferramentas a serem utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino de Cantagalo-RJ e pela Secretaria Municipal de Educação, itens 5 e 19.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA

3.1 - Os equipamentos descritos no Termo de Referência deverão ser entregues nas unidades escolares e SMEC, conforme descrito abaixo; em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização de fornecimento/nota de empenho;

UNIDADE

E M ALBERTO AUGUSTO THOMAZ
E M ALCIDES A CARVALHAES
E M ANTONIO RAPOSO
Cantagalo/RJ
E M CEL MARCELINO DE PAULA
CRECHE E M PREF G. GUIMARAES
E M DACYR JOSE RIBEIRO
E M ELESTAR CAETANO MENDES
E M LAMEIRA DE ANDRADE
E M MARIA BELLINI D'OLIVAL
E M LUCIA HELENA P DO COUTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPÓSITO DE MERENDA SMEC

LOCAL DE ENTREGA

Avenida Jornalista José Naegele, s/n, Gavião Novo (Cantelmo)
RJ 170 (Cantagalo x S. Sebastião do Paraíba), B. Novo Horizonte
Rua Cândida Vieira dos Santos, s/n, Boa Sorte - 5º distrito -
Rua Leontino Felipe Richa, nº 154, Centro, Cantagalo/RJ
Rua Azer Ribeiro s/n, bairro São José - 1º Distrito - Cantagalo/RJ
Rua Azer Ribeiro, s/n, bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo/RJ
Rua Djalma Beda Coube, s/n, Maravilha/Euclidelândia - 3º Distrito
Rua Drº. Cássio Passos Barreto, nº 111, Centro - Cantagalo/RJ
Rodovia RJ 160, Bairro Santo Antônio, 1º Distrito - Cantagalo/RJ
Rua José Estebanez, S/Nº, Santa Rita da Floresta, 2º Distrito -
Rua Leontino Felipe Richa, nº 154, Centro, Cantagalo/RJ
Praça Zilda Estorani Guzzo, s/n, Centro, Cantagalo/RJ

3.2 - O transporte e a entrega do objeto deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.

3.3 - DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

3.3.1 - O CONTRATADO deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica do equipamento ao município. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do Equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de **R\$10.060,00 (dez mil e sessenta reais)**.

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal da Unidade requisitante do município de Cantagalo.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.8 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de **R\$10.060,00 (dez mil e sessenta reais)**, objeto deste contrato, são oriundos da Secretaria Municipal de Educação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1212230002.011
CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
FONTE FICHA: 157300/144

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130011.003
CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
FONTE FICHA: 157300/170

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530051.004
CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
FONTE FICHA: 157300/251

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530052.021
CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
FONTE FICHA: 157300/342

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos servidores **Thiago Muniz Braga, Oficial Administrativo, matrícula nº 4870-4 e Rosy Paula Coelho do Couto, Professor de 1º segmento, matrícula nº 205081/1, designados através da Portaria Nº9.911/2023;**

7.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - Disponibilizar todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este Termo de Referência, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

7.1.7- Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja ao seu alcance ou para qual possa contribuir efetivamente;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

7.1.8- Permitir o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às suas dependências relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.2 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.8 - apresentar declaração expressa de que a garantia dos equipamentos serão de no mínimo 12 meses.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, contratada que:

a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.3) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c.4) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços contratados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 14.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 14.1 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 14.1, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 14.1, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cantagalo e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.17 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- A vigência do presente contrato será válida durante todo o prazo da garantia ofertado na proposta do proponente vencedor qual seja mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal de Cantagalo – Secretaria Municipal de Educação
Rua Leontino Filipe Richa, 154, Centro - Cantagalo/RJ
E-mail: educacao@cantagalo.rj.gov.br - Tel.: (22)2555-4063

b) OFFICE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA DE CANTAGALO LTDA
Rua Getúlio Vargas, 45, Centro - Cantagalo/RJ
E-mail: piccantagalo@gmail.com - Tel.: (22)2555-4793

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

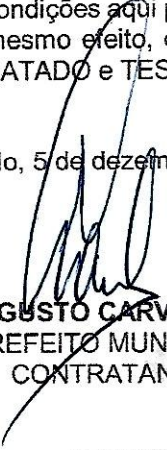
16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 5 de dezembro de 2023.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


OFFICE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA DE CANTAGALO LTDA
CONTRATADO

Office Cantagalo
Informática e Papelaria
R. Getúlio Vargas, 45 - Centro
CEP 28500-000 - Cantagalo-RJ
CNPJ 11.267.089/0001-73 - Insc. Est. 78.895.918



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Parecer AJ 504/2023
Processo Administrativo nº 2732/2023
Pregão Eletrônico nº 91/2023
Contrato nº 75/2023
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Assessoria Jurídica nesta data, para análise e emissão de parecer de minuta de Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na cláusula segunda do contrato.

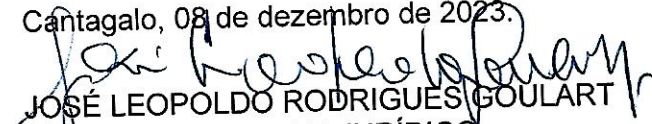
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada caso a Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme previsto nas cláusulas oitava, décima e décima segunda na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais), conforme previsto na cláusula quarta referente preço e condições de pagamento, objeto previsto na cláusula segunda, local de entrega previsto na cláusula terceira, crédito orçamentário previsto na cláusula sexta, obrigações das partes nas cláusulas sétima e oitava, vigência do contrato previsto na cláusula décima primeira, foro previsto no item 16.3, cláusula décima sexta e ainda a previsão de fiscalização da execução do contrato previsto na cláusula sétima, item 7.1.4 em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial a Secretaria Municipal de Educação e para atender aos termos do Pregão Eletrônico nº 91/2023 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e do Edital, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com a contratada OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DE CANTAGALO LTDA.

Cantagalo, 08 de dezembro de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO